



LEI ORDINÁRIA Nº 1.229 DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

Dispõe sobre a possibilidade de utilização, em caráter complementar, do "Programa Lar Legal", com base no Provimento nº 488/2.020 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no âmbito do MUNICÍPIO DE LADÁRIO, sem prejuízo da aplicação da legislação municipal de **Regularização Fundiária Urbana (REURB)**, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei Complementar:

Art. 1º A presente Lei dá publicidade aos termos do Plano Municipal de Regularização Fundiária, autoriza o procedimento técnico, prevê a intervenção do Município de Ladário/MS para desenvolver o "Programa Lar Legal" nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentaliza e autoriza a titulação dos lotes, nos termos do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

§1º A utilização do "Programa Lar Legal" não substitui o procedimento administrativo previsto na legislação municipal de REURB e não altera as competências, fluxos, fases e padrões técnicos já adotados pelo Município.

§2º O Plano Municipal de Regularização Fundiária, o Provimento nº 488/2020 e todo o material técnico procedimental oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul são partes integrantes da presente Lei municipal, capitulados como anexos.



Art. 2º O Plano Municipal de Regularização Fundiária, em sua etapa inicial têm por objetivo geral:

- I. regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;
- II. efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;
- III. assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;
- IV. cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, no Provimento Conjunto nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça deste Estado do Mato Grosso do Sul denominado "Programa Lar Legal".

Art. 4º O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Regularização Fundiária - "Programa Lar Legal", de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

§ 1º A intervenção do "Programa Lar Legal" em cada área será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade, em cumprimento aos termos consignados no caput deste artigo, bem como no Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, restando autorizada a execução em imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.

§ 2º Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão devidamente adequadas, elencadas e declaradas pela Administração Pública através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

§ 3º As áreas previstas no § 2º supra, serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do Artigo Segundo do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Esta Lei não revoga e não altera a legislação municipal vigente que regulamenta a REURB no MUNICÍPIO DE LADÁRIO, aplicando-se o "Programa



Lar Legal" às hipóteses expressamente declaradas nos termos do art. 4º caráter complementar ao procedimento já estabelecido.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

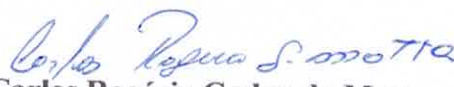
Ladário - MS, em 31 de março de 2.026.


Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito